

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.893, DE 2023

Dispõe sobre a garantia de conforto e segurança para mulheres em viagens interestaduais e intermunicipais.

**Autor:** Deputado DUARTE JR.

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.893/2023, de autoria do nobre Deputado Duarte Jr. (REPUBLICANOS-MG), dispõe sobre a garantia de conforto e segurança para mulheres em viagens interestaduais e intermunicipais.

Apresentado em 06/12/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Viação e Transporte e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o Deputado Duarte Jr., na justificação do PL em tela, a iniciativa legislativa visa corrigir uma “lacuna no arcabouço normativo relacionado ao setor de transporte intermunicipal e interestadual, especificamente no que se refere à segurança e ao conforto das mulheres que necessitam viajar e, por conta disso, acabam se expondo a diversos perigos durante a viagem”.

Em 12/04/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.893/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.



\* C D 2 4 0 1 0 1 3 6 1 6 0 0 \*

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

No fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, muitas mulheres enfrentam, quando necessitam viajar de ônibus para outras cidades distantes da sua residência, por meio de trajetos intermunicipais ou interestaduais, diversas situações constrangedoras e desagradáveis, que limitam sua liberdade de ir e vir.

Nessas ocasiões, ocorrem, contra a sua vontade, momentos da viagem em que o passageiro próximo dela realiza ações discriminatórias e intimidantes, tais como já ocorreram em muitas viagens que acabaram sendo relatadas pela imprensa: casos conhecidos de assédio sexual, assédio verbal, agressão física, roubo, intimidação, exposição indecente, perseguição e discriminação de gênero.

Por essa razão, a iniciativa legislativa de obrigar as agências de viagem de oferecerem a opção de assentos ao lado de outras mulheres, para passageiras do sexo feminino, é meritória e necessária. Tal como dispõe o Projeto de Lei nº 5.893/2023, o objetivo é assegurar um ambiente mais seguro e confortável durante os deslocamentos, de modo a promover a privacidade e o bem-estar das mulheres, durante os transportes intermunicipais e interestaduais.

Para as agências de viagem, não há muitas dificuldades em concretizar a medida. Basta assegurar, para as passageiras que desejarem, no momento da aquisição do bilhete de transporte, a **opção de seleção** de assentos ao lado de passageiras do sexo feminino. Iniciativa simples, fácil e segura, que ampliará a privacidade das mulheres durante suas horas de transporte.



\* C D 2 4 0 1 0 1 3 6 1 6 0 0 \*

Acreditamos que as mulheres devem ser informadas sobre os avanços proporcionados por essa **opção** no momento da compra do bilhete. Considerando que os sistemas informatizados vinculados a venda de passagens de ônibus são fáceis de serem configurados, estamos convencidas de que a mudança será facilmente implementada pelas empresas de transporte.

Trata-se de direitos inegáveis das mulheres do nosso país: privacidade, segurança e conforto para aquelas que, necessitando viajar, ainda ficam expostas a situações constrangedoras e violentas.

Enquanto boa parte dos homens não aprenderem a se comportar em público, o que levará tempo, precisamos agir rápido para aperfeiçoar nosso arcabouço normativo na área do transporte de passageiros, sobretudo das mulheres.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.893/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada ROGÉRIA SANTOS**  
**Relatora**



\* C D 2 4 0 1 0 1 3 6 1 6 0 0 \*